

---

# ARTE e periferias urbanas

---

PROGRAMA DE APOIO EM PARCERIA

Sessões de esclarecimento: sessões virtuais de 22 de abril, 4 de maio e 8 de maio



# programa de apoio em parceria arte e periferias urbanas

Programa piloto no âmbito das linhas de apoio da DGARTES

Acordo entre a DGARTES e a Agência para a Integração,  
Migrações e Asilo, I.P. (AIMA, I.P.)

Objetivo fundamental:

Promover o acesso à criação e fruição culturais e valorizar a interligação entre dinâmicas culturais das periferias e dos “centros”, fomentando a coesão em contexto urbano



# metodologia e critérios

Dada a inexistência de um mapeamento que identifique e caracterize, a nível nacional, os territórios aqui designados por “periferias urbanas”, a metodologia e os critérios de identificação destes espaços urbanos será definida por autocaracterização pelos projetos, tendo por base a seleção de três das oito **dimensões de caracterização dos territórios**, identificadas no aviso de abertura.

# âmbito territorial

Territórios com concentração cumulativa de fragilidades materiais e sociais:

- vulnerabilidade socioeconómica
- baixos níveis de escolaridade e abandono escolar precoce
- baixos níveis de participação cívica,
- estigmatização social e territorial
- acesso limitado a equipamentos sociais, culturais e desportivos de referência



# destinatários

Apresentação de **candidaturas em parceria com agentes locais** (profissionais ou não profissionais) localizados no território de intervenção selecionado.

Os promotores da candidatura terão de ser entidades que exerçam, a título predominante, atividades profissionais nas áreas das **artes performativas (teatro, dança, música, circo e ópera)**, **artes visuais (fotografia, artes plásticas, arquitetura, design e novos media)**, **artes de rua, cruzamento disciplinar.**





# candidaturas

As candidaturas terão obrigatoriamente de ser **apresentadas em parceria com pelo menos uma entidade localizada nos bairros ou zonas da freguesia de implementação do projeto**, (entidades coletivas ou pessoas singulares), profissionais ou não profissionais, como associações, coletividades, sociedades recreativas, associações de moradores ou grupos informais.

**A apresentação das candidaturas termina a 7 de junho de 2024**



# montante disponível

O montante financeiro global disponível é de **500.000€**  
(quinhentos mil euros)

- 250.000€ disponibilizados pela DGARTES
- 250.000€ disponibilizados pela AIMA, I.P.

Nenhuma região NUTS II pode absorver mais de 40% do montante global disponível.

Apenas pode ser apoiado o projeto com pontuação mais elevada em cada freguesia.



# montante por apoio

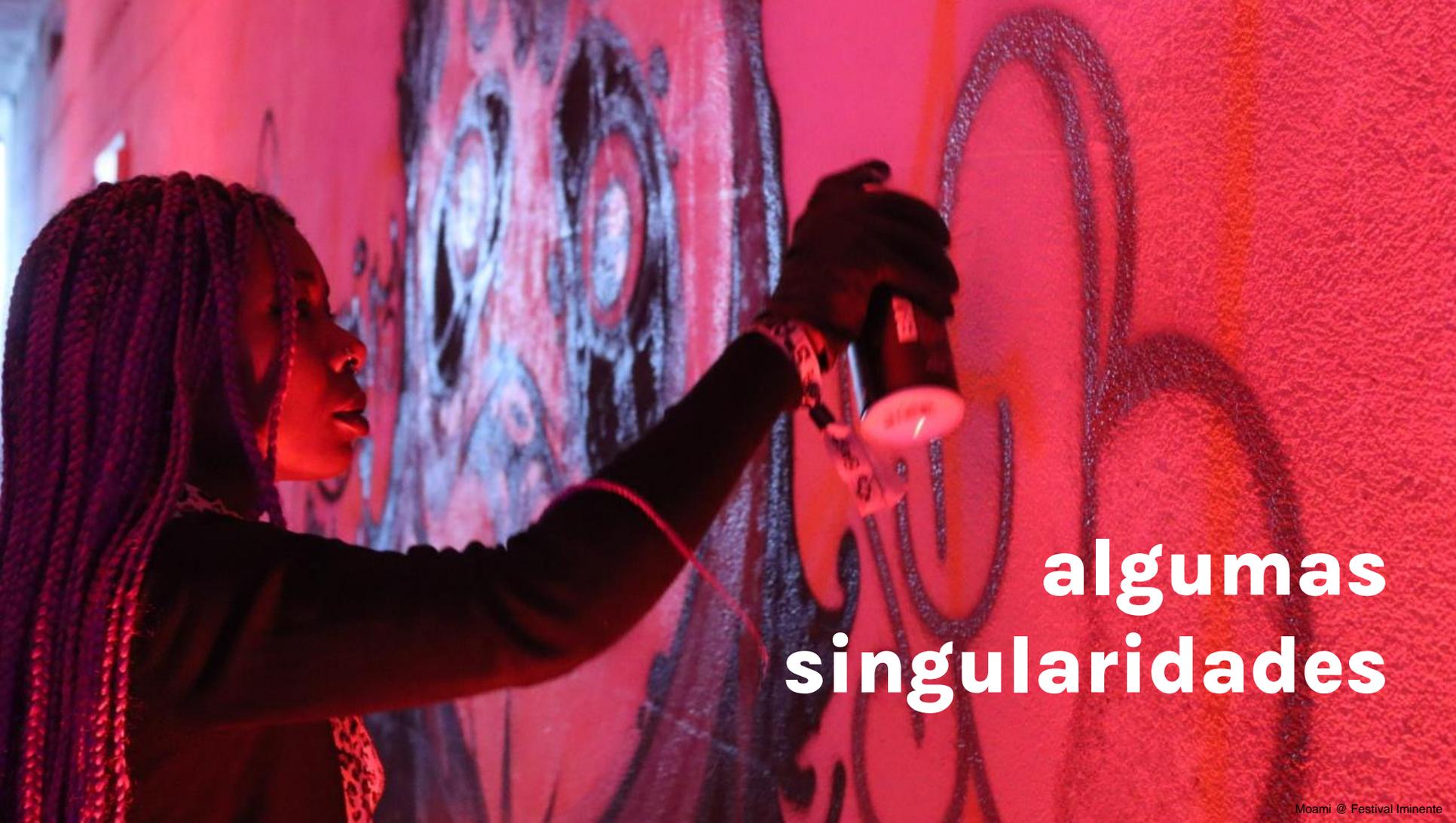
Intervalo financeiro: **entre 25.000€ e 50.000€.**

N.º mínimo de candidaturas a apoiar: **10**

Financiamento: valor de apoio integral.

Verba sobranter poderá apoiar projetos não contemplados no número mínimo de apoios.

Os projetos devem ter uma **duração mínima de 18 meses** e **máxima de 24 meses.**



**algumas  
singularidades**

# 1.

Cooperação e corresponsabilização financeira e operacional das duas entidades públicas que constituem a parceria: DGARTES e AIMA, I.P.

## 2.

Apenas são considerados os projetos que maioritariamente se desenvolvam em territórios designados de “periferias urbanas”.

O processo de identificação dos territórios de intervenção é assente numa autocaracterização, tendo por base 8 características que marcam estes territórios urbanos.

# 3.

As candidaturas terão obrigatoriamente de ser apresentadas em parceria com pelo menos uma entidade localizada nos bairros ou zonas da freguesia de implementação do projeto, (entidades coletivas ou pessoas singulares), profissionais ou não profissionais, como associações, coletividades, sociedades recreativas, associações de moradores ou grupos informais.

# 4.

A adequação do projeto artístico às características dos territórios.

A criação de projetos culturais com a participação e o envolvimento ativo das comunidades.

# 5.

A existência de propostas de mecanismos de continuidade do projeto artístico, após a conclusão do período de apoio.

O acompanhamento e avaliação final sobre o impacto do programa de apoio, de elaboração conjunta, pela DGARTES e por um centro de investigação.

# perguntas frequentes



# 1.

## Qual a Região que devo selecionar?

Deve ser selecionada a região na classificação NUTS II (Norte, Centro, Oeste e Vale do Tejo, Grande Lisboa, Península de Setúbal, Alentejo, Algarve, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira).

Após a **identificação da região NUTS II** é também obrigatória a identificação **do município, da freguesia e da localidade** (incluindo nome do **Bairro ou Zona Urbana**) onde é desenvolvida **a maioria das atividades (públicas e não públicas)**.

Dado que o presente Programa de Apoio é destinado a projetos situam em **periferias urbanas** com características específicas, a freguesia é a unidade territorial considerada no âmbito do concurso.

## 2.

**Como sei que o território onde o projeto se vai desenvolver se enquadra para efeitos de candidatura ao presente Programa?**

Tem de corresponder a um **território urbano** com **pelo menos 3 das 8 condições identificadas no ponto D** do aviso de abertura:

- a.** Condições de habitabilidade deficientes ou precárias e deficientes condições de acesso ao abastecimento de água, saneamento e energia, designadamente em áreas de génese ilegal;
  
- b.** Ausência ou dificuldade de acesso a equipamentos sociais, culturais ou artísticos de referência;

## 2.

### **Como sei que o território onde o projeto se vai desenvolver se enquadra para efeitos de candidatura ao presente Programa? (cont.)**

**c.** Número significativo de moradores com rendimentos baixos ou muito baixos, nomeadamente: Pessoas em situação de desemprego, lay-off ou precariedade laboral; Pessoas abrangidas por prestações e apoios do subsistema público da ação social;

**d.** Número significativo de crianças e jovens em idade escolar a não frequentar a escola ou com elevada percentagem de insucesso, nomeadamente por abandono escolar;

## 2.

### Como sei que o território onde o projeto se vai desenvolver se enquadra para efeitos de candidatura ao presente Programa? (cont.)

e. Número significativo de pessoas adultas com baixa escolaridade;

f. Número significativo de pessoas migrantes, incluindo requerentes e beneficiários de proteção internacional e refugiados, ou descendentes de migrantes, ou minorias;

g. Territórios marcados pelo estigma social, nomeadamente os que não são frequentados (ou evitados) por habitantes das zonas adjacentes;

## 2.

**Como sei que o território onde o projeto se vai desenvolver se enquadra para efeitos de candidatura ao presente Programa? (cont.)**

**h.** Número significativo de famílias ou núcleos habitacionais que apresentam situações de violência intrafamiliar, dependências e consumos de substâncias psicoativas, ou outras circunstâncias que geram desequilíbrio e instabilidade emocional no ambiente familiar.

A **identificação de 3 das 8 condições de elegibilidade** dos territórios tem de ser acompanhada de uma descrição que evidencie essa caracterização.

### 3.

## Quais são os territórios considerados como urbanos?

São considerados **territórios urbanos**, no âmbito do presente Programa de Apoio, todos os territórios classificados no INE

([https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_cont\\_inst&INST=6251013&xlang=pt](https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_cont_inst&INST=6251013&xlang=pt)) na categoria de espaço urbano ou semiurbano; com densidade populacional superior a 100 habitantes por Km<sup>2</sup> e que integrem um lugar com população residente igual ou superior a 2.000 habitantes.

4.

**Pode ser apoiado mais do que um projeto por território/freguesia?**

**Não.** Só será apoiado um projeto por freguesia, ou seja, apenas pode ser apoiado o projeto com pontuação mais alta em cada freguesia.

# 5.

**A entidade artística pode apresentar um projeto que se desenvolve em vários territórios/freguesias?**

**Sim**, no entanto, o projeto tem de identificar um território/bairro e uma única freguesia que constitui a localização da candidatura, onde têm de ocorrer a maioria das atividades (públicas e não públicas) e onde terá de estar localizada uma entidade parceira formal (podendo existir outra(s) entidade(s) parceira(s) formal(is) noutra(s) freguesia(s)).

# 6.

**A apresentação pode ser feita num espaço fora do território do projeto, caso este território não tenha um espaço adequado para a apresentação?**

Podendo haver apresentações fora do território do projeto, **a maioria das atividades (públicas e não públicas) têm de decorrer no bairro/zona indicada** em candidatura, devendo o projeto candidato considerar formatos de apresentação e de desenvolvimento que considerem as condições ou os espaços do território de localização da candidatura.

# 7.

**Cada entidade artística proponente pode apresentar mais que uma candidatura no mesmo ou em diferentes territórios?**

**Sim**, a mesma entidade artística pode apresentar mais que uma candidatura **no mesmo ou em diferentes territórios** assim como a(s) entidade(s) parceira(s) formal(is) podem formar parceria com diferentes candidaturas.

Têm, em qualquer dos casos, que salvaguardar, que os projetos e as atividades não podem ser objeto de apoios cumulativos, pelo que **a mesma atividade ou o mesmo projeto apenas deve constar de uma única candidatura** ao presente programa de apoio ou contrato com a DGARTES.

8.

**É possível a residência fiscal da entidade promotora da candidatura não ser na freguesia/bairro do projeto?**

**Sim.** Apenas a(s) entidade(s) parceira(s) formal(is) tem(êm) de ter implementação na freguesia/bairro do projeto.

9.

Qual o valor que devo inscrever no campo “apoio solicitado”?

Deve ser indicado o valor real solicitado à DGARTES situado no **intervalo financeiro entre 25.000€ e 50.000€**.

## 10. Sou uma pessoa singular, tenho de ter atividade aberta para me candidatar?

Para realizar a candidatura ao presente programa de apoio não existem restrições relativas à abertura de atividade.

Para efeitos de comprovar se cumpre os **requisitos de candidatura**, nomeadamente, se desenvolve **atividade de forma predominante nas áreas artísticas previstas**, deve, no entanto, preencher os dados relativos à atividade maioritariamente desenvolvida pela entidade no separador Atividades.

Caso desenvolva iniciativas ou ações regulares, com caráter distintivo, deverá identificá-las no quadro indicado para o efeito.

# 11.

## O que devo colocar na data de início de atividade?

A data de início de atividade corresponde à **data de início de atividade continuada no âmbito profissional**, independentemente de ter atividade aberta.

A título de exemplo, apesar de uma entidade poder ter início de atividade na área da música aos 6 anos, deve registar a data a partir da qual passou a exercer a atividade com carácter profissional.

# 12.

## Como Pessoa Individual, qual deve ser a minha sede?

Enquanto pessoa individual, a sede será a sua **residência fiscal** assim como os restantes elementos a preencher serão referentes à pessoa individual.

# 13. O que devo colocar no campo documento contratual no e-registo?

Para a presente candidatura **não existem requisitos que obriguem à comprovação de contratos** com documentos (como no caso por exemplo dos Programas de Apoio Sustentado, para estruturas profissionais coletivas com atividade continuada), não sendo por isso um campo obrigatório.

## 14. Como posso registar uma candidatura de um grupo informal?

A candidatura deve ser realizada através do registo associado ao **NIF do representante** do grupo informal, referindo também o nome do mesmo no campo de Designação. O Nome Comum deve refletir o nome do Grupo Informal.

O representante deve cumprir os mesmos requisitos que qualquer entidade candidata, devendo exercer a título predominante, atividade profissional nas áreas artísticas previstas no concurso e ter domicílio ou sede fiscal em Portugal.

# 15. Um elemento tem contrato de trabalho com outra entidade, mas vai participar no projeto como prestação de serviços, que relação contratual devo indicar?

Deve ser indicada a **relação contratual relevante no contexto das atividades da candidatura que pretende apresentar**; no caso, aplica-se a prestação de serviços.

## 16. Quem deve ser considerado elemento da equipa nuclear?

Os elementos da equipa nuclear consideram-se **os que participam de forma continuada nas atividades desenvolvidas** pela entidade candidata, sendo os restantes os que participam de forma pontual no contexto do projeto contido na candidatura.

## 17. Os elementos que constituem as equipas têm de estar inscritos no RPAC?

Para a presente candidatura **não existe obrigatoriedade** de inscrição dos profissionais que integram as equipas no **Registo dos Profissionais da Área da Cultura**.

## 18. É possível apresentar uma candidatura sem uma entidade parceira formal?

**Não.** As candidaturas têm de ser **obrigatoriamente apresentadas em parceria com pelo menos uma entidade localizada nos bairros ou zonas da freguesia de implementação do projeto.** Tendo de identificar no formulário de candidatura nome da entidade parceira, natureza jurídica da entidade parceira, morada da entidade parceira e dados e pessoa de contacto.

**Para além do preenchimento dos dados da entidade parceira** tem também de ser submetida uma **declaração de compromisso assinada pelo responsável dessa mesma entidade.**

## 19. Quem pode ser entidade parceira formal?

As entidades parceiras têm de ser entidades localizadas nos bairros ou zonas de freguesia de implementação do projeto e podem ser **pessoas singulares** ou **entidades coletivas (como associações, sociedades recreativas, associações de moradores)** ou **grupos informais**.

Não podem ser entidades parceiras formais, entidades públicas e ou empresas do setor público empresarial do Estado e das regiões autónomas, associações maioritariamente constituídas por entidades públicas, Fundações privadas ou Fundações públicas de direito privado que tenham algum tipo de financiamento continuado do Orçamento de Estado, Municípios, Juntas de Freguesia ,(...).

## 20. A(s) entidade(s) parceira(s) formal(is) podem imputar custos ao projeto pelas atividades que desenvolvem e/ou por integrarem a equipa?

**Podem.** A apreciação das candidaturas valorará a **partilha de responsabilidades** com a entidade(s) parceira(s) formal(is), nomeadamente se o projeto reflete um pagamento justo à(s) entidade(s) parceira(s) formal(is).

## 21. Como pode a entidade(s) parceira(s) formal(is) ser beneficiária do financiamento do projeto?

○ **pagamento do projeto é realizado à entidade proponente da candidatura apoiada** e será a entidade proponente que pagará à(s) entidade(s) parceira(s) formal(is) de acordo com as atividades que são assumidas pela(s) entidade(s) parceiras e/ou pela afetação de recursos humanos à equipa, de acordo com o que se encontra definido na candidatura apresentada e na declaração de compromisso submetidas.

## 22. Existe um modelo-tipo para a declaração de compromisso?

**Sim.** O mesmo pode ser descarregado a partir do formulário de candidatura.

## 23. É possível ter mais de uma entidade parceira formal?

**Sim.** Contudo, para ser considerada entidade parceira formal, a mesma tem de cumprir os critérios acima enunciados: **entidade localizada nos bairros ou zonas da freguesia de implementação do projeto e submissão de declaração de compromisso.**

## 24. Quem deve ser considerado nos elementos da(s) entidade(s) parceira(s)?

Os elementos da(s) entidade(s) parceira(s) consideram-se **os elementos do(s) parceiros(s) formal(is) que participam em atividades** específicas para a implementação do projeto a candidatar.

## 25. Em caso de aprovação do apoio, uma pessoa singular pode designar uma entidade coletiva profissional para assinar o contrato com a DGARTES?

Uma entidade a quem seja atribuído o apoio no âmbito do presente Programa de Apoio pode designar uma outra entidade, desde que esta **entidade cumpra os critérios indicados nos Destinatários** do Aviso de Abertura, para contratualizar com a DGARTES.

## 26. Em caso de aprovação do apoio, a(s) entidade(s) parceira(s) formal(is) podem receber o apoio no lugar da entidade artística candidata?

**Não** na maioria dos casos, apenas naqueles em que a entidade parceira formal cumpre o critério de exercício, a título predominante, de atividades profissionais artísticas, indicados nos Destinatários do Aviso de Abertura, para poder contratualizar com a DGARTES.

## 27. O espaço que quero inserir não está na lista, o que devo fazer?

Deve seleccionar a **opção "Outros"** e o campo torna-se editável, podendo escrever a designação do espaço que pretende.

À frente do campo aparecerá um "x" a vermelho, mas que fica disponível, apenas, caso pretenda apagar o campo e retornar à lista anterior.

## 28. O montante recebido é o total ou contempla desconto na fonte (IRS)?

**O valor é recebido na totalidade** e gerido pela entidade beneficiária do apoio. A entidade terá de passar um documento de quitação à DGARTES, nomeadamente uma fatura-recibo.

O apoio atribuído pela DGARTES é uma subvenção pública não reembolsável, o valor referente ao IRS que é retido na fonte depende do enquadramento fiscal da entidade na Autoridade Tributária.

## 29. É possível apresentar despesas antes ou após o prazo de execução?

**Não.** Todas as atividades, e respetivas despesas devem ser executadas dentro do período de execução previsto no Aviso de Abertura do Programa de Apoio, ou seja, entre **01 de novembro de 2024 e 31 de outubro de 2026.**

## 30. A mesma entidade pode concorrer com vários projetos?

A mesma entidade **pode** submeter candidatura e ser apoiada em mais do que um projeto, no mesmo ou em diferentes programas de apoio, desde que as atividades sejam diferentes.

# 31. O que é Cruzamento disciplinar?

O **Cruzamento disciplinar** é a interseção entre disciplinas artísticas, incluindo a abordagem integrada com outras áreas de conhecimento.

Este cruzamento só existe se cada disciplina depender da outra para a existência da arte explorada, não podendo apenas ser como complemento, nem como um somatório de atividades de diferentes áreas do conhecimento ou de diferentes disciplinas artísticas.

## 32. O que é considerado uma entidade artística profissional?

São consideradas **entidades artísticas profissionais** as entidades que exerçam, a título predominante, atividades profissionais numa ou mais das áreas artísticas das Artes visuais (arquitetura, artes plásticas, design, fotografia e novos media); Artes performativas (circo, dança, música, ópera e teatro); Artes de rua; ou Cruzamento disciplinar.



**Campo Grande, nº 83 - 1º,  
1700-088 Lisboa  
T. (+351) 211 507 010  
E. [candidaturas@dgartes.pt](mailto:candidaturas@dgartes.pt)  
[www.dgartes.gov.pt](http://www.dgartes.gov.pt)**